



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.05/CLHO-00539

PARECER Nº 166/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E  
CONTROLE

**EMENTA:** PR2023.05/CLHO-00539 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DO CANTOR “ZÉ VAQUEIRO” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTEJO DE SANT’ANA 2023 DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR*.

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.05/CLHO-00539**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é Contratação Do Cantor “Zé Vaqueiro” Para Apresentação Durante O Festejo De Sant’ana 2023 Do Município De Coelho Neto/Ma, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

### III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.05/CLHO-00539**;
- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- Termo de Referência;
- Solicitação de cotação de preços;
- Proposta de preço no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação;
- Documentos da empresa;
- Minuta do contrato;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município, no qual aponta estarem presentes todos os requisitos para a contratação;

### III.II – DOCUMENTOS DA EMPRESA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Proposta;
- Contrato Social e Requerimento de Empresário;
- Documento de identidade dos sócios;
- Alvará de Funcionamento;

- Procuração reconhecida em cartório onde a artista outorga poderes ao sócio administrador da empresa;
- Comprovação de preço através de notas fiscais de serviços prestados a outros municípios;
- Cartão CNPJ: 39.415.957/0001-34;
- Comprovante de Inscrição Municipal;
- Carta de Exclusividade reconhecida em cartório;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas com validade até 06/12/2023;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União com validade até 01/11/2023;
- Certidão negativa de débitos estaduais com validade até 08/08/2023;
- Certidão negativa de débitos de tributos municipais com validade até 07/09/2023;
- Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial com validade até 13/07/2023;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF com validade até 26/06/2023;
- Balanço Patrimonial;
- Declaração de que não emprega menores;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- Release e Clipagem;

### **II.III – MODALIDADE ADOTADA**

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 25, inciso III da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do cantor Zé Vaqueiro, representante legal Sr. Diogo Duarte Soares, CPF: 017.437.563-80, no valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para apresentação no dia 19 de julho de 2023, durante o Festejo de Sant'ana do município de Coelho Neto – MA.

Tal contratação resulta de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição, se tratando de apresentação artística de característica intrínseca e caráter personalíssimo do artista.



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE do cantor ZÉ VAQUEIRO, com histórico artístico. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

### III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos da contratação em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA. Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 15 de junho de 2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA CLARA VIEIRA SILVA  
Data: 15/06/2023 19:07:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ana Clara Vieira Silva**  
**Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle**  
**Portaria nº 105/2022 - SEMPG**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**